

**LEI Nº453/2012 DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

**ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República de 1988, artigo 30 e Artigo 58 e 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palhano.

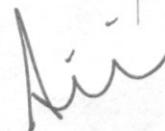
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, propôs, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 427/2011 de 15 de março de 2011, conforme abaixo especificado:

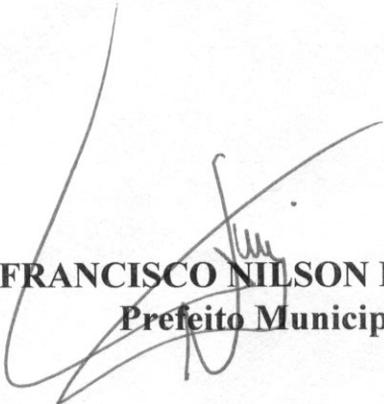
“Art. 3º - Os Secretários Municipais, Secretário Executivo, Procurador Geral, Controlador Interno, Ouvidor Geral e Coordenador do FMPS perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, Secretário Executivo, Procurador Geral, Controlador Interno, Ouvidor Geral e Coordenador do FMPS, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.



**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO** aos 27 dias do  
mês de janeiro de 2012.



**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Assinatura do Termo: 01/02/2012; Vigência: 12 meses; Signatários: José Tarcísio da Silva Lima - Contratante; Jean Carlos Bento dos Santos - Contratada;

Ibiapina, 01 de fevereiro de 2012.

**JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA LIMA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:  
Jonas Saldanha Pinheiro  
Código Identificador:EC0082D8

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 453/2012 DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República de 1988, artigo 30 e Artigo 58 e 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, propôs, aprovou e eu sancionei e promulgo a Lei

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 427/2011 de 15 de março de 2011, conforme abaixo especificado:

“Art. 3º - Os Secretários Municipais, Secretário Executivo, Procurador Geral, Controlador Interno, Ouvidor Geral e Coordenador do FMPS perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, Secretário Executivo, Procurador Geral, Controlador Interno, Ouvidor Geral e Coordenador do FMPS, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 27 dias do mês de janeiro de 2012.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 506. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva  
Código Identificador:543DAD43

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
AUTOGRAFO DE LEI Nº 002/2012

AUTOGRAFO DE LEI Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUMENTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, APRESENTA a esta proba Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o aumento do valor da Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional como agente de endemias (GI-AgEn), nos termos do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 612/2011.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 06 de fevereiro de 2012.

**ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2012

ANEXO I

Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional como agente de endemias (GI-AgEn) e vencimento do cargo

Cargo	Simb.	Carga horária	Vencimento (RS)	GINS-PSF (RS)
Agente de Endemias	ANO	40 h/s	50,00	572,00

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 06 de fevereiro de 2012.

**ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2012

Publicado por:  
Francisco Jaquison Gomes  
Código Identificador:D180EA78

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2012

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece os Valores Mínimos a serem percebidos pelos Servidores Públicos Municipais de Paramoti e adota outras providências.

O PREFEITO DE PARAMOTI, Sr. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, APRESENTA a esta proba Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores públicos do Município de Paramoti perceberão, a título de vencimento mensal, o valor mínimo de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e, proporcionalmente, o valor mínimo de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), por uma carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme o Decreto nº 7655, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo adotada pela Presidente da República do Brasil.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento.